

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 07 de julho de 2010.

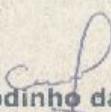
MENSAGEM N° 028/2010.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que altera o Regulamento de Custeio e Benefícios do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,


Pedro Godinho da Silva
Prefeito em exercício

Exmo. Sr.
Milton Rodrigues Martins
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

Altera o Regulamento de Custo e Benefícios do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 4.489/00, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei altera o Regulamento de Custo e Benefícios do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 4.489/00.

Art. 2º Ficam incluídos no Anexo I do Art. 3º do Regulamento de Custo e Benefícios do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 4.489/00, os parágrafos 6º e 7º, com a seguinte redação:

Art. 3º Os contribuintes de que trata o artigo 2º contribuirão para o PREVPEL na forma que segue: ...

"§ 6º Inclui-se na base de contribuição a diferença de vencimento recebida pelo servidor titular de cargo efetivo em decorrência de sua cessão pela Administração Direta a ente da Administração Indireta ou à Câmara Municipal e vice-versa.

§ 7º A diferença de vencimento referida no parágrafo anterior integrará a remuneração no cargo efetivo em que vier a se dar a aposentadoria do servidor titular de cargo efetivo que a tiver recebido por no mínimo 6 (seis) anos consecutivos ou 10 (dez) anos de forma alternada."

Art. 3º O cômputo dos prazos de incorporação previstos no § 7º, incluído por esta lei no art. 3º do Anexo I do Regulamento de Custo e Benefícios do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 4.489/00, se dará a partir da data em que a diferença de vencimento em decorrência da cessão passou a ser paga ao servidor titular de cargo efetivo, desde que incluída em sua base de contribuição.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 01 de julho de 2010.

Pedro Godinho da Silva
Prefeito em exercício

Registre-se. Publique-se

Abel Dourado
Secretário de Governo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, promove alterações no Regulamento de Custeio e Benefícios do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 4.489/00, com o objetivo de incluir na base de cálculo da aposentadoria a diferença de vencimento que o servidor titular de cargo efetivo percebe em virtude de sua cessão pela Administração Direta a ente da Administração Indireta Municipal ou à Câmara Municipal e vice-versa.

A não inclusão na base de cálculo da aposentadoria da decorrente diferença de vencimento recebida pelo servidor gera grande injustiça, posto incidir contribuição previdenciária sobre tal parcela.

Dispõe o art. 40 da Constituição Federal, em seu § 2º, que "os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão" e em seu § 3º que "para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei".

Já nos termos do art. 29 da Orientação Normativa nº 02/2009 do Ministério da Previdência Social, cabe à lei local definir a base de cálculo da contribuição do servidor segurado de Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - e, consequentemente, definir as parcelas que devem compor a remuneração do servidor no cargo efetivo em que se vier a dar a aposentadoria.

Logo, compete à lei local disciplinar a matéria.

Esclareça-se, por fim, que o presente projeto, não põe em risco o equilíbrio financeiro e atuarial do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município, já que desde sua Instituição pela Lei Municipal nº 4.457/99, as revisões atuariais anuais vêm considerando a diferença de vencimento em questão como parcela integrante do salário do cargo do servidor que a recebe.

O presente projeto visa corrigir essa lacuna, evitando assim prejuízos a nossos servidores, propondo em seu art. 3º a inclusão dos arts. 7º-B, 7º-C e 7º-D no Regulamento de Custeio e Benefícios do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo nos termos em que se apresenta.